



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3632

de 16 de maio de 2017

**ACRESCENTA PARÁGRAFO AO
ARTIGO 46 DA LEI MUNICIPAL Nº
2805, DE 31 DE JANEIRO DE 2011**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica acrescido no artigo 46 da Lei Municipal nº 2805, de 31 de janeiro de 2011 o seguinte parágrafo:

“Art. 46 - ...

§ 4º - Por solicitação do autuado, poderá o município parcelar o valor total ou parcial da multa aplicada, em até 36 (trinta e seis) vezes, corrigidos de acordo com a Referência Municipal - RM e sofrerão a incidência de juros simples de 1% ao mês.”

Art. 2º - Este artigo e parágrafos serão regulamentados, no que couber.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 16 de maio de 2017.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JORGE AMARO DE SOUZA BORGES
Secretário Municipal do Meio Ambiente